CONTRATO Nº 02/2021 – SAAD NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2020 - SMPM/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020 - SMPM/PMT
PROCESSO Nº 042.4873/2019-SMPM/PMT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001702/2021-95

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE(LOTES 01, 05, 10, 15, e 22), CONFORME DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE – SAAD NORTE E A EMPRESA C&P INFORMÁTICA LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE – SAAD NORTE, com sede, foro e administração à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64.000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.069/0001-88, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Superintendente, a Sr.ª **ANA PAULA MENDES DE ARAUJO SANTANA**, brasileira, piauiense, inscrita no CPF sob o nº 385.756.043-68, portadora do RG nº 819.163 - SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy, nº 8601, Condomínio Aldebaran, bairro Tabajaras, CEP: 64.049-010, nesta capital; e a empresa **E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.220/0001-74, situada à Avenida São Francisco, nº 1800, bairro Tancredo Neves, nesta capital, neste ato representada por seu Administrador, Sr.º **EMANUEL DANTAS BRANDÃO**, inscrito sob o CPF 011.715.873-92, portador do RG nº 2.096.288 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, considerando-se o resultado do **Processo Licitatório nº 042.4873/2019-SMPM/PMT**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 043/2020-SMPM/PMT**, conforme a Leis nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e nº 10.520/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente (LOTES 01, 05, 10, 15, e 22), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão SRP N° 043/2020 SMPM/PMT, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Armário de aço com 02 portas grandes, medindo 1,95x90x40 cm.	15	455,00	6.825,00
05	Cadeira giratória secretária, com apoio para braço, estofada	15	230,00	3.450,00
10	Estante de aço aberta, 06 prateleiras, medindo aprox. 198x92x42 cm.	15	160,00	2.400,00

15	Mesa birô com 03 gavetas, em MDF medindo aprox. 120x75x60 cm. Tampo de 15 mm.	15	240,00	3.600,00
22	Cadeira de escritório, fixa, sem apoio para braços, estofada	20	106,00	2.120,00
TOTAL				18.395,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 18.395,00 (dezoito mil e trezentos e noventa e cinco reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, de acordo com a classificação abaixo:

- **Fonte e Código de Aplicação:** 001.100 - Recursos Ordinários – Geral;

- **Elemento de Despesa:** 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente;

- **Classificação Orçamentária:** 41001.04122.0017.2.777 – Administração da SAAD NORTE.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil informado no proposto, em favor da CONTRATADA.
5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o montante equivalente aos materiais solicitados através de Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da SAAD NORTE e fornecidos conforme estabelecido no subitem 1.3 (Discriminação do objeto) deste contrato.
5.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos materiais entregues.
5.4. O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.

5.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
5.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93.
5.7. No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação ás condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante a dispensa de licitação, quais sejam:
5.7.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5.7.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
5.7.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da SAAD NORTE (Rua Rui Barbosa, 3079 – Matadouro), no horário de 8 às 13h, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
8.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
8.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela GAF-Gerência Administrativa e Financeira, que será responsável pelo material tendo autoridade para exercer em seu

nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

9.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

9.3. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

9.4. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.5. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;

9.6. Ordenar à Contratada que reponha os serviços/ material em desacordo com o especificado;

9.7. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

9.8. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, desta SAAD NORTE quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato a ser estabelecido;

10.2. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;

10.3. Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades solicitadas, entregando-a a CONTRATADA ou remetendo-a por endereço eletrônico;

10.4. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;

10.5. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;

10.6. Prover, à CONTRATADA, a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;

10.7. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura:

10.8. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante;

10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Gerente Administrativo/ SAAD Norte, ou por comissão de recebimento do objeto, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.10. Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos elencados nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

10.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;

10.12. Notificar a empresa, por escrito, sobre a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades constante dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.2. Ressarcir à Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da SAAD Norte ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
10.1.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
10.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SAAD Norte ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
10.1.5. Promover a entrega do serviço contratado, conforme demanda e solicitação do órgão competente, em todos os setores da SAAD Norte, dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem quaisquer ônus adicionais;
10.1.6. Observar para o transporte, seja ele que tipo for às normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc.;
10.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
10.1.8. Observar, rigorosamente, todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Edital que originou esta contratação e de sua proposta;
10.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos na entrega dos objetos ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da SAAD Norte;
10.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à SAAD Norte em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
10.1.11. Suportar, caso as quantidades estimadas pela SAAD Norte forem insuficientes, o reforço de nota de empenho, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento);
10.1.13. Apresentar, expressamente, logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os nomes das empresas que executarão dentro da cidade de Teresina - Piauí, a assistência técnica, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;
10.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
10.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
10.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo CONTRATANTE;
10.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado no fornecimento do material, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.1.18. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
10.1.19. Manter um representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;
10.1.20. Colocar à disposição da SAAD Norte os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos aparelhos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
10.1.21. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações;
10.1.22. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos objetos adquiridos pela CONTRATANTE, sem autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Configurando-se atraso nas entregas, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento);
11.2. Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, a SAAD Norte aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
11.3. Os serviços entregues, em desacordo com as Ordens de Fornecimento, serão rejeitados pela SAAD Norte, obrigando-se a CONTRATADA a repor os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias do comunicado da ocorrência;
11.4. Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura entregues em desacordo com o Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.4. Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
14.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.
16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 21 de junho de 2021.

Sr.ª Ana Paula Mendes de Araújo Santana
SUPERINTENDENTE DA SAAD NORTE
CONTRATANTE

Sr. *Emanuel Dantas Brandão*
E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro Vaz Santos CPF 047.256.423-47

Matheus n. Neves Ferreira dos Santos Guimarães CPF 063.531.043.08